



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 Nº 1020 – Terça-feira, 02 de junho de 2020. Pag.01/02

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2020

DISPÕE SOBRE A REQUISICÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA SUPRIR NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO, ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL EMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo incisos IV e V do artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Emas, com vistas a garantir o mais amplo apoio às equipes de Saúde e da Assistência Social, no âmbito da situação de emergência em saúde pública, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO - as orientações do Ministério da Saúde e órgãos do Sistema de Saúde, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da Emergência de saúde pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO - o disposto no Decreto Municipal nº ____ de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Emas, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO - o disposto em Decreto Municipal que adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO - O estabelecimento de medidas complementares para o enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19) e define os serviços públicos e as atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO - a necessidade de assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal da Saúde e pela Secretaria Municipal de Assistência Social são considerados essenciais e estratégicos;

DECRETA

Art. 1º Todos os empregados públicos municipais da Administração direta poderão ser requisitados para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde - SMS ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública.

§ 1º - A requisição constitui ato administrativo irrecusável, que implica a alteração temporária do exercício do servidor ou empregado público, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem qualquer alteração na remuneração do servidor;

§ 2º - Os servidores que se encontram cedidos para entidades com as quais o Município mantém convênio, contratos de gestão ou vinculação jurídica de natureza assemelhada, bem como aqueles cedidos a outros entes da Federação, poderão ser convocados a retornar para o Município e serem remanejados para serviços diretos ou de apoio à SMS e SMAS.

§ 3º - Excetuam-se os servidores que se enquadram nas situações de dispensa compulsória das atividades laborais, em decretos municipais.

Art. 2º - Os pedidos de requisição de servidores públicos, realizados pela SMS ou pela SMAS deverão ser processados, segundo a sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Caberá à SMS e à SMAS manifestar, mediante ofício encaminhado por meio eletrônico à Secretaria Municipal de Administração, a necessidade de suporte de recursos humanos, especificando o número de servidores de que necessita; as tarefas a serem desenvolvidas; a unidade onde serão desempenhadas as atividades, a competência institucional da unidade, o local de trabalho e o horário a ser cumprido pelos servidores, nos

respectivos setores em que passarão a atuar durante o período de situação de emergência em saúde pública.

§ 2º - Ficarà a cargo da SMA, no prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento de ofício da SMAS ou da SMS, tomar as providências e oficializar a requisição de servidores junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal, fazendo constar as informações a que se refere o §1º deste artigo e observando a disponibilidade de perfil de servidor ou empregado que atenda as necessidades dos serviços do órgão requisitante.

§ 3º - Ficarà a cargo dos Secretários Municipais a convocação dos servidores, por correspondência, e-mail ou outro meio de comunicação, fazendo constar as informações a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 3º - Compete ao órgão requisitante, a SMS ou SMAS, conforme o caso, acompanhar a frequência do agente público durante o período da requisição e informar ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A requisição independe de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 5º - As férias voluntárias e licenças-prêmio de todos os servidores poderão ser suspensas, a qualquer momento, caso se faça necessário intensificar o suporte às atividades da SMS e da SMAS.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Emas, 02 de junho de 2020.


José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

DECRETO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 001/2020

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TERRENO QUE MENCIONA, VISANDO À EDIFICAÇÃO UMA ESCOLA NA ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE EMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI e XII e ainda, com fundamento no que disciplina a Decreto-Lei nº 3585/41 ,

CONSIDERANDO - que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO - Que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando e edificação de obras e serviços públicos, notadamente da construção de quadra coberta em unidade da rede municipal de Ensino.

CONSIDERANDO - que o município de Emas necessita urgentemente de uma expansão da rede municipal de ensino, ante a precariedade do sistema atual e existência de fortes reclamos sociais, como também pelo emergente crescimento da demanda estudantil, sob pena de total colapso;

CONSIDERANDO - Ademais, que essa mesma crise de ausência de saneamento, afeta a todos e tem gerado para o Poder Público demandas sociais de caráter emergencial e compensatório, para o atendimento dos quais são necessários aportes significativos de recursos financeiros, fato esse que tem forçado aos seus administradores a um processo permanente da revisão de prioridades, objetivando atender de forma mais satisfatória possível aos municípios, com a utilização dos parcos recursos financeiros de que dispõe o erário;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2020 Nº 1020 – Terça-feira, 02 de junho de 2020. Pag.02/02

CONSIDERANDO – a existência de terrenos improdutivos e de um projeto para edificação de novas escolas, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, uma área de 1500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), descrita e caracterizada na forma do croqui em anexo, no sítio Espinho, zona rural neste município, destinada à edificação de uma Escola Municipal do Ensino Infantil e Fundamental naquela localidade.

Art. 2º - A área rural descrita no artigo anterior possui área de 30 metros de largura de ambos os lados (frente) por 50 metros de Comprimento (fundo), de ambos os lados, correspondendo a 1.500m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), pertencente à Francisco Gomes Ferreira, conforme escritura pública e croqui em anexo.

Art. 3º - Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº 3.365/41 a desapropriação autorizada por este decreto.

Parágrafo único - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a realizar e promover todos os atos administrativos e judiciais necessários à efetivação da desapropriação prevista no art. 1º deste Decreto, acaso, haja resistência por parte do proprietário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – Por se tratar de imóvel encravado na zona rural, faz-se desnecessário o prévio depósito judicial do valor da indenização, “ex vi” do disposto no art. 46 da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 182, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Emas, 02 de junho de 2020.


JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA
Prefeito Constitucional